

LICENÇA OPERAÇÃO N° 017/2019

Processo Administrativo n°110/2019

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal n° 6.938/1981, na Resolução CONAMA n° 237/1997, na Resolução do CONSEMA n° 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual n° 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico n° 029/2019, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA OPERAÇÃO à:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: Angelico Petter	CPF n°: 095697660-34
Celso Petter	CPF n°: 745540230-20
Delso Petter	CPF n° 892586650-15

ENDEREÇO: Localidade de Conceição, s/n°, Zona Rural - Fazenda Vilanova - RS.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: Criação de Bovinos Confinados (CODRAM 116,10) (*CONSEMA 372/2018*) - *Porte Médio – Potencial Poluidor Alto*

CAPACIDADE PRODUTIVA: 305 animais (matrizes leiteiras/novilhas/terneiras)

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Localidade de Conceição, s/n°, Zona Rural - Fazenda Vilanova - RS.

AREA DA PROPRIEDAE: 68,2188 hectares

MATRÍCULA DO IMÓVEL: O imóvel com área de 68,2188 hectares compreende as Matrículas N° 4.924; 4.548; 1.346;3.339; 7.351; 1.346; 4.981.

FINALIDADE/MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO: Solicitação de Renovação da Licença de Operação-LO N° 012/2015.

3. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

- ✓ RAMO DA ATIVIDADE: 116,10
- ✓ MEDIDA DE PORTE: 305 (nº de animais)
- ✓ ÁREA DO IMÓVEL: 68,2188 hectares
- ✓ MATRÍCULAS DO IMÓVEL: O imóvel com área de 68,2188 hectares compreende as Matrículas Nº 4.924; 4.548; 1.346;3.339; 7.351; 1.346; 4.981.
- ✓ ÁREA CONSTRUÍDA: 2.392,0 m²

Free stall: 840,0 m² (35,0mX24,0m);

Depósito: 105,0 m² (15,0X7,0m);

Fábrica de ração: 144,0 m² (12,0mX12,0m);

Sala de ordenha: 70,0 m²(10,0mX7,0m);

Galpão de alimentação das novilhas: 126,0 m²
(14,0mX9,0m);

Galpão de máquinas: 120,0 m²(6,0mX20,0m);

Galpão de depósito de feno: 160,0 m²(8,0mX20,0m);

Galpão de criação de terneiras: 160,0 m²(20,0mX8,0m);

Galpão de depósito: 160,0 m²(20,0mX8,0m);

Estábulo das novilhas: 507,50 m²(35,0mX14,5m).

3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

4.1 Quanto ao Empreendimento:

4.1.1 Esta Licença trata unicamente de Licença Prévia-LP para a atividade de Criação de Bovinos Confinados - CODRAM 116,10, com capacidade para 305 animais, conforme Resolução Estadual CONSEMA nº 372/2018, desenvolvida em propriedade rural situada na localidade de Conceição, s/nº, no município de Fazenda Vilanova – RS;

4.1.2 A responsabilidade pela gestão do empreendimento é do empreendedor, devendo zelar pela qualidade ambiental e respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente;

4.1.3 Esta licença não exige o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (Federais, Estaduais e/ou Municipais), devido à operação do empreendimento;

A documentação apresentada contemplou o Cadastro Ambiental Rural (CAR_ RS-4308078-241B.9FB4.4526.9C01.3FCA.B183.CA9B).

4.2 Quanto as Condições da Propriedade:

4.2.1 Conservar as formações vegetais nativas da propriedade, assim como as áreas de preservação permanente-APP, respeitando a distância em torno dos cursos d'água, e/ou demais restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resoluções nº 303/02 e 302/02 – CONAMA;

4.2.2 Proibir a caça da fauna nativa, com exceção das espécies permitidas e nos locais regulamentados;

4.2.3 Utilizar práticas conservacionistas visando à contenção da erosão do solo;

4.2.4 Conforme Lei Federal nº 12.651/2012, qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente-APP é proibida, seja por meio de edificação, manejo de solo ou disposição de resíduos orgânicos oriundos da atividade ora licenciada, salvo as exceções legais.

4.3 Quanto as edificações na propriedade:

4.3.1 A área destinada ao empreendimento e demais instalações para a atividade de bovinocultura não se encontra em Área de Preservação Permanente, conforme dispõe o Art. 2º da Lei Federal n.º 12.651/2012, que institui o Código Florestal Federal, observado os parâmetros, definições e limites estabelecidos no Art. 3º da Resolução n.º 303/02, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

4.4 Quanto a manutenção da área de serviço:

4.4.1 Deverá ser efetuado limpeza de higienização, manutenção e conservação das instalações;

4.4.2 Deverá ser efetuada a limpeza e organização da propriedade no entorno das instalações, de modo a prevenir o surgimento ou propagação de organismos patogênicos;

4.4.3 O desenvolvimento da atividade deverá ser de acordo com a capacidade de produção, bem como o bom andamento do trabalho e sem prejuízo ao meio ambiente.

4.5 Quanto ao tratamento de dejetos:

4.5.1 Fica proibido qualquer lançamento de dejetos líquidos ou semi-sólidos em corpos hídricos superficiais, subterrâneos ou fossas sem prévio licenciamento desta municipalidade;

4.5.2 O manejo dos dejetos deverá seguir as recomendações e projeto elaborado pelo responsável técnico;

4.5.3 O tempo de permanência do resíduo na esterqueira deverá ser o suficiente para o completo curtimento, após estabilizado o processo, sendo que as dosagens de aplicação em solo deverão ser calculadas de acordo com as análises de solo e composição dos dejetos;

4.5.4 Os equipamentos de coleta e transporte de resíduos até a área de disposição devem ser dotados de dispositivos que impeçam a perda de material.

4.6 Quanto à área de aplicação dos dejetos:

4.6.1 Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

4.6.2 Adotar práticas adequadas de controle de erosão, de acordo com a orientação técnica;

4.6.3 Os dejetos deverão ser aplicados nas áreas superficiais, numa distância mínima de 50,00 metros de corpos hídricos naturais, de habitações, de terrenos vizinhos e das margens das estradas, em solos com boa drenagem interna e não sujeitos a inundações periódicas.

4.7 Quanto aos demais usos e atividades na propriedade:

4.7.1 Não deverá ocorrer qualquer modificação dos ecossistemas naturais da propriedade sem autorização prévia deste órgão ambiental;

4.7.2 Não poderão ser suprimidos, cortados ou danificados espécies vegetais definidos pelos Códigos Florestais como imunes ao corte, conforme Art. 33 da Lei Estadual nº 9.519/92, que institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul;

4.7.3 Somente deverão ser utilizados agrotóxicos e medicamentos na propriedade conforme prescrição no Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;

4.7.4 Deverá ser regularizado previamente junto à municipalidade qualquer uso alternativo para o empreendimento.

4.8 Quanto à responsabilidade técnica:

4.8.1 A responsabilidade pelas informações técnicas do projeto e sistema de manejo, orientação quanto à destinação e disposição dos resíduos em solo agrícola é do Engenheiro Agrônomo Marciel Spellmeier, CREA/RS 125.865, Anotação de Responsabilidade Técnica Nº 10042910.

5 Com vistas à renovação da LICENÇA de Operação o empreendedor deverá apresentar:

5.1.1 Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

5.1.2 Cópia da Licença de Operação (em vigor);

5.1.3 Formulário específico da atividade devidamente preenchido e assinado;

5.1.4 Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do técnico responsável pelo empreendimento e pela disposição final dos resíduos;

5.1.5 Declaração firmada pelo empreendedor de que não houve alteração do processo de produção e infraestruturas (deve ser corroborada/assinada pelo responsável técnico);

5.1.6 Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;

5.1.7 A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com a antecedência mínima de 120 dias do seu prazo de validade, conforme o § 4º do Art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

A presente licença só autoriza a atividade em questão para as condições vistoriadas, sendo que qualquer alteração ou ampliação necessitará de prévio licenciamento. Caso algum prazo estabelecido for descumprido ou algum dado fornecido não corresponder á realidade, automaticamente este documento perderá a validade.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 29/10/2021.

Esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade ora licenciada para efeito de fiscalização.

Fazenda Vilanova, 30 de outubro de 2019.

José Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Vanice Inez Drebes
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente